



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.336, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho dos componentes de cofinanciamento federal, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarabira o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho considerando o Componente de Qualidade e o Componente de Vínculo, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro oriundo cofinanciamento federal, vinculados ao novo financiamento federal, do Componente Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, nos termos do art. 9º, incisos II e III da Portaria de Consolidação nº 06, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde e consequente repasse aos profissionais será cumprido a partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos nos Anexos II, III e V, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º Fará jus o incentivo financeiro o servidor que tiver desempenhado suas funções na Atenção Básica do município, nos cargos ou funções estabelecidas nessa Lei, desde que tenham cumprido o período mínimo de 04 (quatro) meses corridos de cada ciclo ou a compensação do valor proporcional aos meses trabalhados, independente se servidor cedido, permutado, ou contratado.

§1º Os valores recebidos pelos profissionais a título de incentivo financeiro não terão natureza salarial e não serão incorporados sob nenhuma hipótese à remuneração, não sendo considerado como base de cálculo do recebimento de quaisquer outras vantagens funcionais pecuniárias.

§2º Para fins de recebimento o profissional deverá estar com vínculo ativo junto a administração, não fazendo jus ao recebimento aqueles que estiverem desligados do quadro funcional, seja servidor efetivo ou contratado que tenha ocorrido rescisão contratual, sendo o valor revertido, através de rateio igualitário, para os demais profissionais da mesma equipe, vinculados a mesma Unidade Básica de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

§3º Considera-se vínculo ativo o servidor que estiver de licença maternidade, licença de saúde, licença por interesse particular ou férias, fazendo jus ao recebimento de forma proporcional ao tempo em que contribuiu com os resultados alcançados pela equipe.

§4º Nos casos de prestadores de serviços terceirizados, o valor correspondente será rateado de forma igualitária entre os todos os profissionais da referida Unidade Básica de Saúde.

CAPÍTULO II

DO COMPONENTE QUALIDADE

Art. 4º Do valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Componente Qualidade, 80% será repassado aos profissionais, de acordo com a categoria funcional e equipe de que pertence o servidor.

§ 1º Fará jus ao recebimento do Componente Qualidade as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB, equipes Multiprofissionais – eMulti.

§ 2º O repasse dos valores ocorrerá ao final de cada quadrimestre, após análise dos indicadores e consequente envio dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde da Família** – eSF, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 3% (três por cento) serão destinados a Coordenação de Atenção Básica e Coordenador Médico, considerando a totalidade de Unidades de Saúde do Município;

II – 16% (dezesesseis por cento) serão destinados aos profissionais Enfermeiros, atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde;

III – 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais Médicos atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde, exceto aqueles vinculados aos Programas Governo Federal que possuam vedação ao recebimento de vantagens além da remuneração habitual mensal, revertendo-se o valor correspondente à regra estabelecida no §2º, do art. 3º desta lei;

IV – 69% (sessenta e nove por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (incluindo os vacinadores) e aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes nas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

V – 2% (dois por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde Bucal** – eSB, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados aos Odontólogos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde;

II – 47,50% (quarenta e sete e meio por cento) destinados aos Auxiliares de Consultório Dentário atuantes nas Unidades Básicas de Saúde;

III – 3,5% (três e meio por cento) destinados aos profissionais da Coordenação de Saúde Bucal.

IV – 1% (um por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes Multidisciplinares** – eMulti, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 97% (noventa e sete por cento) serão destinados aos profissionais vinculados as equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde;

II – 2% (dois por cento) destinados aos profissionais da Coordenação da equipe Multidisciplinar;

III – 1% (um por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8º Os profissionais vinculados as unidades âncoras terão seu valor a nível de prêmio pago através de contrapartida do município, em proporção compatível com a jornada de trabalho desempenhada, sem prejuízo ao cálculo da unidade principal da qual estiver vinculada.

Art. 9º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, sendo esta parcela destinada integralmente aos profissionais mediante rateio igualitário entre os profissionais.

CAPÍTULO III

DO COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Art. 10. Do valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial, 80% será repassado aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família - eSF's, de acordo com a categoria funcional.

Art. 11. O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde da Família – eSF**, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 10, obedecerá a seguinte divisão:

I – 3% (três por cento) serão destinados aos profissionais lotados Coordenações de Distritos, considerando a totalidade de Unidades de Saúde do Município;

II – 14,50 (quatorze e meio por cento) serão destinados aos profissionais Enfermeiros, atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde;

III – 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais Médicos atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde, exceto aqueles vinculados ao Programa Mais Médicos do Governo Federal;

IV – 67,50% (sessenta e sete e meio por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (incluindo os vacinadores) e aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes nas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

V - 1,5% (um e meio por cento) aos Odontólogos;

VI – 1,5% (um e meio por cento) aos Auxiliares de Consultório

VII - 2% (dois por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para fins de acompanhamento e transparência, será formada uma Comissão Especial de Transparência – CET, composta por profissionais em atividade lotados na Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos pelos seus pares de categoria, para exercer acompanhamento e monitoramento dos recursos advindos do programa, acrescida de 2 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Guarabira e 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º A comissão será composta por dois representantes de cada categoria profissional, sendo um titular e um suplente, vinculados à Atenção Primária do município, beneficiados pelo incentivo financeiro, a saber:

- I – Coordenação da Atenção Básica;
- II – Médico - PSF;
- III – Enfermeiro - PSF;
- IV – Odontólogo – PSF;
- V – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário (ACD);
- V – Agente Comunitário de Saúde;
- VII – Profissional da eMulti;
- VIII – Agente Administrativo;
- IX – Auxiliar de Serviços Diversos.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a disponibilizar relatório quadrimestral à Comissão Especial de Transparência, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Guarabira, contendo informações detalhadas acerca dos valores recebidos a título de cofinanciamento federal referente ao Componente Qualidade e Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial.

Art. 13. Fica autorizado pagamento retroativo referente ao primeiro quadrimestre de 2025 dos Componentes Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial, bem como a parcela única do ciclo anual referente ao ano de 2024 do Componente Qualidade.

Art. 14. O Município fica desobrigado ao encargo de qualquer ônus referente ao incentivo caso ocorra a descontinuidade do programa ou suspensão dos repasses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.885, de 14 de maio de 2021.

Guarabira, 13 de outubro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056

Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245

prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS I – VALORES DE REPASSE

EQUIPE	MODALIDADE/ COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	VÍNCULO	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30H	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I-COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II-COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I–QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II–QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – VALORES DE REPASSE COMPONENTE DE QUALIDADE

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
MÉDICOS	ESF	10,00%	20	R\$ 2.560,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.280,00	R\$ 640,00
ENFERMEIROS	ESF	16,00%	20	R\$ 4.096,00	R\$ 3.072,00	R\$ 2.048,00	R\$ 1.024,00
TÉC. ENFERMAGEM	ESF	69,00%	40	R\$ 2.078,12	R\$ 1.558,59	R\$ 1.039,06	R\$ 519,53
ACS	ESF		130	R\$ 2.078,12	R\$ 1.558,59	R\$ 1.039,06	R\$ 519,53
ODONTÓLOGOS	ESB	48,00%	20	R\$ 3.761,66	R\$ 2.821,25	R\$ 1.880,83	R\$ 940,42
ACD	ESB	47,50%	20	R\$ 3.722,48	R\$ 2.791,86	R\$ 1.861,24	R\$ 930,62
OUTROS PROF. NIV SUPERIOR	EMULTI	97,00%	15	R\$ 2.483,20	R\$ 1.862,40	R\$ 1.241,60	R\$ 620,80

ANEXO III – VALORES DE REPASSE COMPONENTE DE VÍNCULO

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE VÍNCULO			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
MÉDICOS	ESF	10,00%	20	R\$ 2.560,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.280,00	R\$ 640,00
ENFERMEIROS	ESF	14,50%	20	R\$ 3.712,00	R\$ 2.784,00	R\$ 1.856,00	R\$ 928,00
TÉC. ENFERMAGEM	ESF	67,50%	40	R\$ 2.032,94	R\$ 1.524,71	R\$ 1.016,47	R\$ 508,24
ACS	ESF		130	R\$ 2.032,94	R\$ 1.524,71	R\$ 1.016,47	R\$ 508,24
ODONTÓLOGOS	ESB	1,50%	20	R\$ 384,00	R\$ 288,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00
ACD	ESB	1,50%	20	R\$ 384,00	R\$ 288,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV – VALOR DE REPASSE EQUIPE DE APOIO

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
AUX. SERVIÇO	APOIO	3,00%	20	R\$ 768,00	R\$ 576,00	R\$ 384,00	R\$ 192,00
AG. ADMINIST.	APOIO	3,00%	20	R\$ 768,00	R\$ 576,00	R\$ 384,00	R\$ 192,00
COORDENAÇÃO DE DISTRITO	GESTÃO	3,00%	4	R\$ 4.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
COORD. SAUDE BUCAL	GESTÃO	3,50%	1	R\$ 5.485,76	R\$ 4.114,32	R\$ 2.742,88	R\$ 1.371,44
COORD. EMULTI	GESTÃO	2,00%	1	R\$ 3.768,00	R\$ 3.576,00	R\$ 2.884,00	R\$ 1.192,00
COORDENAÇÃO MÉDICA APS	GESTÃO	1,50%	1	R\$ 7.680,00	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.920,00
COORDENADOR (a). APS	GESTÃO	1,50%	1	R\$ 7.680,00	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.920,00



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br